

# PROCESSO TC Nº 14106/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 02389/2015

# 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

BENEFICIÁRIO(A): Maria do Socorro Sarmento de Oliveira Almeida

CARGO: Professor MATRÍCULA: 61.059-3

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA NASCIMENTO: 22/11/1949

ATO: Portaria - A - nº 374, retificada pela Portaria nº A- nº 0623 publicada no DOE de 22.03.14

IDADE: 60 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 32 anos, 07 meses e 14 dias FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

# 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria do Socorro Sarmento de Oliveira Almeida , no cargo de Professor, matrícula nº 61.059-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

tlcr Fl. 1/1

# Em 4 de Agosto de 2015



# **Cons. Arnóbio Alves Viana** PRESIDENTE



# Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 



# **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO